



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 106960/25

EXERCÍCIO: 2025

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Malta

DATA DE ENTRADA: 22/08/2025

ASSUNTO: Licitação - 00043/2025 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - Aquisição de Carreta tanque, com capacidade de carga de no mínimo 4.300 litros equipada com quebra ondas e com suporte de mangueiras e motor bomba destinado a secretaria de agricultura do município de Malta.

INTERESSADOS: Ana Maria Peixoto de Araujo
Ricardo de Sousa Nascimento

PROPONENTE: J E M DE FIGUEIREDO COMERCIO
 CNPJ nº 31.462.176/0001-99
 SIT RETIRO, SN
 BELEM - PB - 58.255-000

PROPOSTA DE PREÇO

DISPENSA Nº DV00043/2025
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.153/2025

OBJETO: Aquisição de Carreta tanque, com capacidade de carga de no mínimo 4.300 litros equipada com quebra ondas e com suporte de mangueiras e motor bomba destinado a secretaria de agricultura do município de Malta.

PROPONENTE: J E M DE FIGUEIREDO COMERCIO
CNPJ: 31.462.176/0001-99
ENDEREÇO: SIT RETIRO, SN, ZONA RURAL, BELEM - PB
TELEFONE: (83) 9 8873-9167
E-mail: metalurgicaidealagro@gmail.com

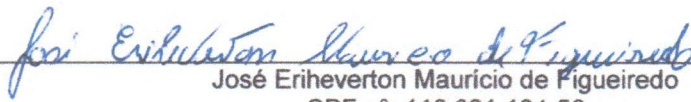
APRESENTAMOS ABAIXO NOSSOS PREÇOS PARA O OBJETO EM TELA:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Aquisição de carreta tanque agrícola nova, com as seguintes especificações mínimas: Capacidade de carga: mínimo 4.300 litros; Equipamento com quebra-ondas internas; Estrutura metálica reforçada, com tratamento anticorrosivo; Suporte para acondicionamento de mangueiras; Motor bomba acoplado para sucção e descarga de água; Eixo rodado duplo, Acoplamento adequado para trator agrícola; Pintura resistente, com cores padrão agrícola; Garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação.	UNIDADE	01	R\$ 21.500,00	R\$ 21.500,00
			Total		

VALOR TOTAL: R\$ 21.500,00 REAIS (VINTE E UM MIL E QUINHENTOS REAIS).

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

Malta - PB, 12 de agosto de 2025.


 José Eriheverton Maurício de Figueiredo
 CPF nº: 110.031.164-50
Representante Legal



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
ASSESSORIA JURÍDICA**

Origem: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º DV00043/2025
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

Assunto: Aquisição de Carreta tanque, com capacidade de carga de no mínimo 4.300 litros equipada com quebra ondas e com suporte de mangueiras e motor bomba destinado a secretaria de agricultura do município de Malta.

Interessados: Prefeitura Municipal de Malta e: J E M DE FIGUEIREDO COMERCIO.

Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

P A R E C E R

Analisada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Dispensa de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pela Senhora Prefeita, o qual está de acordo com o Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

Quanto à formalização do processo, restou demonstrado o atendimento dos requisitos exigidos no Art. 72, da Lei 14.133/21; estando devidamente instruído, inclusive, dos seguintes elementos: documento de formalização de demanda; estudo técnico preliminar contendo, ainda, a análise de risco; termo de referência; estimativa da despesa definida por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; razão da escolha do contratado; justificativa de preço; e autorização da autoridade competente.

Esta Assessoria Jurídica esclarece, ainda, que deverá ser juntada aos autos a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do Art. 72, da Lei 14.133/21, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

Malta - PB, 21 de Agosto de 2025.

ANA ALINE MOURA DANTAS
Assessor Jurídico
OAB–PB 11620



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
GABINETE DA PREFEITA**

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO
Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.
Assunto: Procedimento de dispensa de licitação.
Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

DESPACHO

AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, objetivando:

Aquisição de Carreta tanque, com capacidade de carga de no mínimo 4.300 litros equipada com quebra ondas e com suporte de mangueiras e motor bomba destinado a secretaria de agricultura do município de Malta.

Destaca-se que o referido certame, como evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, ao Setor de Contratação deste órgão para formalização do referido procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação.

Malta - PB, 14 de agosto de 2025.

ANA MARIA PEIXOTO DE ARAÚJO
Prefeita Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA

VALOR DE REFERÊNCIA: Pesquisa de mercado

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: Aquisição de Carreta tanque, com capacidade de carga de no mínimo 4.300 litros equipada com quebra ondas e com suporte de mangueiras e motor bomba destinado a secretaria de agricultura do município de Malta.

2.0.DA PESQUISA DE MERCADO

2.1.Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

2.2.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso.

2.3.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo a média dos preços encontrados.

2.4.Mês que serviu de base para elaboração da pesquisa de mercado: Agosto de 2025.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Aquisição de carreta tanque agrícola nova, com as seguintes especificações mínimas: Capacidade de carga: mínimo 4.300 litros; Equipamento com quebra-ondas interno; Estrutura metálica reforçada, com tratamento anticorrosivo; Suporte para acondicionamento de mangueiras; Motor bomba acoplado para sucção e descarga de água; Eixo rodado duplo, Acoplamento adequado para trator agrícola; Pintura resistente, com cores padrão agrícola; Garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação.	UNIDADE	1	23.918,89	23.918,89
				Total	23.918,89

3.0.DO VALOR

3.1.O valor total é equivalente a R\$ 23.918,89.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: 5 (cinco) dias

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3.Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

4.4.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

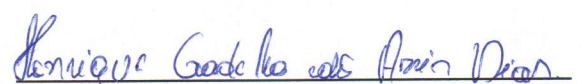
4.9.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.11.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Malta - PB, 14 de Agosto de 2025.


HENRIQUE GADELHA DE ASSIS DIAS
Secretário Executivo



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1.Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: Aquisição de Carreta tanque, com capacidade de carga de no mínimo 4.300 litros equipada com quebra ondas e com suporte de mangueiras e motor bomba destinado a secretaria de agricultura do município de Malta.

3.Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica – Aquisição de Carreta tanque, com capacidade de carga de no mínimo 4.300 litros equipada com quebra ondas e com suporte de mangueiras e motor bomba destinado a secretaria de agricultura do município de Malta –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade da Secretaria Municipal de Agricultura quanto à irrigação de plantas, jardins, praças e demais áreas verdes públicas do município de Malta, evitando que, no período de estiagem, essas áreas sequem por falta de água.

Para tal, a aquisição de uma carreta tanque com capacidade mínima de 4.300 litros, equipada com quebra-ondas, suporte para mangueiras e motor bomba, permitirá realizar o transporte e a distribuição de água de forma eficiente, segura e ágil, garantindo a preservação paisagística, a manutenção ambiental e a qualidade dos espaços públicos utilizados pela população.

Além disso, o equipamento reforçará a capacidade operacional do município, permitindo atender de forma mais rápida e organizada às demandas emergenciais relacionadas ao abastecimento de água em áreas públicas durante períodos de escassez hídrica.

4.Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5.Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	Aquisição de carreta tanque agrícola nova, com as seguintes especificações mínimas: Capacidade de carga: mínimo 4.300 litros; Equipamento com quebra-ondas internas; Estrutura metálica reforçada, com tratamento anticorrosivo; Suporte para acondicionamento de mangueiras; Motor bomba acoplado para sucção e descarga de água; Eixo rodado duplo, Acoplamento adequado para trator agrícola; Pintura resistente, com cores padrão agrícola; Garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação.	UNIDADE	1

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

A contratação do fornecimento, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6.Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do fornecimento

O adequado equilíbrio entre a demanda requerida e a dimensão da correspondente contratação é fundamental para o seu planejamento e execução, notadamente com o intuito de reduzir ou, até mesmo, de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou, ainda, a necessidade da realização de novo certame, com consequente perda de economia de escala.

O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do consumo delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

7.Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Aquisição de Carreta tanque, com capacidade de carga de no mínimo 4.300 litros equipada com quebra ondas e com suporte de mangueiras e motor bomba destinado a secretaria de agricultura do município de Malta. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto detalhado no presente instrumento, da forma como se apresenta.

9. Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo a média dos preços encontrados.

A estimativa preliminar total a ser considerada é equivalente a R\$ 23.918,89.

10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: Aquisição de Carreta tanque, com capacidade de carga de no mínimo 4.300 litros equipada com quebra ondas e com suporte de mangueiras e motor bomba destinado a secretaria de agricultura do município de Malta. Entende-se que o fornecimento poderá ser realizado na forma integral.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem

prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não deve incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo cotação de quantidade inferior à demandada no ato convocatório, para evitar a ocorrência inviável, no contexto operacional, de mais de um certame ou adjudicatário por item e o consequente prejuízo da economia de escala; quer seja na forma material, não sendo admitida a participação de consórcio. No entanto, poderá ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12.Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Aquisição de Carreta tanque, com capacidade de carga de no mínimo 4.300 litros equipada com quebra ondas e com suporte de mangueiras e motor bomba destinado a secretaria de agricultura do município de Malta.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em comento, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13.Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14. Análise de risco

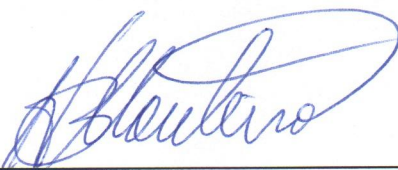
Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais a contratação do presente fornecimento deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15. Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Malta - PB, 14 de agosto de 2025.



HILDO MONTEIRO
Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

Malta - PB, 14 de agosto de 2025.

Senhora Prefeita,

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, destinado a:

Aquisição de Carreta tanque, com capacidade de carga de no mínimo 4.300 litros equipada com quebra ondas e com suporte de mangueiras e motor bomba destinado a secretaria de agricultura do município de Malta.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica – Aquisição de Carreta tanque, com capacidade de carga de no mínimo 4.300 litros equipada com quebra ondas e com suporte de mangueiras e motor bomba destinado a secretaria de agricultura do município de Malta –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade da Secretaria Municipal de Agricultura quanto à irrigação de plantas, jardins, praças e demais áreas verdes públicas do município de Malta, evitando que, no período de estiagem, essas áreas sequem por falta de água.

Para tal, a aquisição de uma carreta tanque com capacidade mínima de 4.300 litros, equipada com quebra-ondas, suporte para mangueiras e motor bomba, permitirá realizar o transporte e a distribuição de água de forma eficiente, segura e ágil, garantindo a preservação paisagística, a manutenção ambiental e a qualidade dos espaços públicos utilizados pela população.

Além disso, o equipamento reforçará a capacidade operacional do município, permitindo atender de forma mais rápida e organizada às demandas emergenciais relacionadas ao abastecimento de água em áreas públicas durante períodos de escassez hídrica.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser licitado, inclusive restou preliminarmente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, conforme consulta efetuada ao setor responsável.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Em anexo, elementos que instruem a presente Solicitação, inclusive:

- Documento de Formalização da Demanda - DFD;
- Justificativa para a estimativa de quantitativos; e
- Estudo Técnico Preliminar - ETP.

Atenciosamente,



HILDO MONTEIRO
Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

JUSTIFICATIVA PARA A ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO

OBJETO: Aquisição de Carreta tanque, com capacidade de carga de no mínimo 4.300 litros equipada com quebra ondas e com suporte de mangueiras e motor bomba destinado a secretaria de agricultura do município de Malta.

1.0. DA JUSTIFICATIVA

1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica – Aquisição de Carreta tanque, com capacidade de carga de no mínimo 4.300 litros equipada com quebra ondas e com suporte de mangueiras e motor bomba destinado a secretaria de agricultura do município de Malta –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade da Secretaria Municipal de Agricultura quanto à irrigação de plantas, jardins, praças e demais áreas verdes públicas do município de Malta, evitando que, no período de estiagem, essas áreas sequem por falta de água.

Para tal, a aquisição de uma carreta tanque com capacidade mínima de 4.300 litros, equipada com quebra-ondas, suporte para mangueiras e motor bomba, permitirá realizar o transporte e a distribuição de água de forma eficiente, segura e ágil, garantindo a preservação paisagística, a manutenção ambiental e a qualidade dos espaços públicos utilizados pela população.

Além disso, o equipamento reforçará a capacidade operacional do município, permitindo atender de forma mais rápida e organizada às demandas emergenciais relacionadas ao abastecimento de água em áreas públicas durante períodos de escassez hídrica.

2.0.DO FORNECIMENTO

2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do consumo delineado e utilização prováveis são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	OBS	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Aquisição de carreta tanque agrícola nova, com as seguintes especifica	...	UNIDADE	1

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no Termo de Referência.

Malta - PB, 14 de Agosto de 2025.



HILDO MONTEIRO
Secretário



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: Aquisição de Carreta tanque, com capacidade de carga de no mínimo 4.300 litros equipada com quebra ondas e com suporte de mangueiras e motor bomba destinado a secretaria de agricultura do município de Malta.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos: 02.110 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE, 04 122 2016 2083 Manutenção das Atividades da Sec. de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente Objetivo: Manter as Atividades da Sec. de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, Fonte: 1500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos, 2.323 4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Malta - PB, 14 de Agosto de 2025.



NAEDY BASTOS DE LUCENA
Secretário de Finanças



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Aquisição de Carreta tanque, com capacidade de carga de no mínimo 4.300 litros equipada com quebra ondas e com suporte de mangueiras e motor bomba destinado a secretaria de agricultura do município de Malta.

1.2.A contratação do fornecimento, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

1.3. O presente termo de referência e demais anexos estão disponíveis no endereço eletrônico: site do <http://malta.pb.gov.br>.

ÓRGÃOS INTERESSADOS:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
DATA E HORA LIMITE DE ENVIO DAS PROPOSTAS:	Até as 09:00 DO DIA 20/08/2025
EMAIL (ENVIO DAS PROPOSTAS)	licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br

1.4 PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO:

1.4.1 O presente termo de referência para recebimento de propostas ficará aberto pelo período de 3 (três) dias úteis, a partir da data da divulgação no site da Prefeitura Municipal de Malta, no Diário Oficial dos Municípios

1.4.2 Os interessados encaminharão, exclusivamente por meio do endereço eletrônico, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br, concomitantemente, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então encerrar-se-á automaticamente passara para a etapa de envio dessa documentação conforme solicitado.

2.0. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica – Aquisição de Carreta tanque, com capacidade de carga de no mínimo 4.300 litros equipada com quebra ondas e com suporte de mangueiras e motor bomba destinado a secretaria de agricultura do município de Malta –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos

recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade da Secretaria Municipal de Agricultura quanto à irrigação de plantas, jardins, praças e demais áreas verdes públicas do município de Malta, evitando que, no período de estiagem, essas áreas sequem por falta de água.

Para tal, a aquisição de uma carreta tanque com capacidade mínima de 4.300 litros, equipada com quebra-ondas, suporte para mangueiras e motor bomba, permitirá realizar o transporte e a distribuição de água de forma eficiente, segura e ágil, garantindo a preservação paisagística, a manutenção ambiental e a qualidade dos espaços públicos utilizados pela população.

Além disso, o equipamento reforçará a capacidade operacional do município, permitindo atender de forma mais rápida e organizada às demandas emergenciais relacionadas ao abastecimento de água em áreas públicas durante períodos de escassez hídrica.

2.2.2 DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

A participação na presente dispensa se dará mediante envio de proposta de preço através do e-mail licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br;

Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital e no Termo de Referência devendo obedecer ao valor estipulado pela Administração.

Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21 e desde que pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, não necessite de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.

Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

O procedimento será divulgado no site oficial do município, <https://malta.pb.gov.br>

2.2.3 DO INGRESSO NA DISPENSA E ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO

O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa se dará com o envio de sua proposta inicial, na forma deste item através do e-mail. licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br.

O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, através do e-mail licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este termo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**Uma vez enviada a proposta no e-mail licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br
Os fornecedores não poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.**

2.2.4 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

DA VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

I. Relativa Habilitação Jurídica

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de **Sociedades Comerciais**, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;
- b) As participantes, em se tratando de **Sociedades Civis**, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;
- c) As participantes, em se tratando de **Sociedades por Ações**, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.
- d) No caso de **empresário individual**, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- e) Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- f) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- g) CPF e RG do administrador.

II- Relativos A Regularidade Fiscal e Trabalhista

Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) emitido pela Secretaria da Receita Federal;

Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federal, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito d procuradoria da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (relativa ao ICMS),

Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada,

Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal (Alvará e FIC), se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III- Relativos a Capacidade Econômico-Financeira

a. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

As certidões, referida nas alíneas anteriores, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão.

IV- Relativos a Capacidade Técnica -TÉCNICO-OPERACIONAL

Apresentação de **atestados de capacidade técnica** emitidos por contratantes anteriores, públicos ou privados, que demonstrem a execução de serviços similares aos aqui contratados.

2.2.5 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

Deverá encaminhar as declarações para habilitação de forma complementar anexo a esse termo.

Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Que está ciente e concorda com as condições contidas no Termo de Referência do Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

A documentação deverá:

- a) estar em nome da licitante;
- b) estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente. Nos casos omissos, o agente de contratação considerará como prazo de validade o de 60 (sessenta) dias anteriores à data de recebimento dos envelopes;
- c) referir-se a apenas uma das filiais ou apenas à matriz. Exceto para os casos expressos de recolhimento centralizado.

Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

ATENÇÃO:

Caso as certidões expedidas pela Fazenda Federal, Estadual e Municipal, sejam POSITIVAS, a Prefeitura Municipal de Malta, reserva-se ao direito de só aceitá-las se as mesmas contiverem expressamente COM EFEITOS DE NEGATIVA, nos termos do art. 206 do CTB.

No caso em que a empresa participante seja considerada isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

Requisitos da Contratada:

Experiência comprovada na prestação dos serviços aqui licitados.

Equipe técnica qualificada e certificada para realizar os serviços.

Condições Contratuais:

O contrato terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período, mediante avaliação do desempenho da contratada.

O pagamento pelos serviços será realizado mediante medição e ou aprovação dos serviços executados.

A contratada deverá fornecer garantia dos serviços prestados e dos produtos substituídos.

2.2. Para a estimativa de quantitativo:

2.2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do consumo delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

3.0. DA COMPRA

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Aquisição de carreta tanque agrícola nova, com as seguintes especificações mínimas: Capacidade de carga: mínimo 4.300 litros; Equipamento com quebra-ondas internas; Estrutura metálica reforçada, com tratamento anticorrosivo; Suporte para acondicionamento de mangueiras; Motor bomba acoplado para sucção e descarga de água; Eixo rodado duplo, Acoplamento adequado para trator agrícola; Pintura resistente, com cores padrão agrícola; Garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação.	UNIDADE	1

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21; inclusive nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, por estar presente a exceção prevista no inciso IV, do Art. 49, da Lei 123/06: Licitação dispensável - Art. 75, II, da Lei 14.133/21.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado preferencialmente apenas os fornecedores enquadrados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.7.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

7.1.1.Entrega: 5 (cinco) dias.

7.2.Salvo disposições em contrário devidamente estabelecidas neste instrumento, o local para a entrega, observada a demanda e oportunidade, será na sede do Contratante ou em uma das unidades administrativas, por ele indicada, que compõe a sua estrutura operacional.

7.3.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

8.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO – REAJUSTE

8.1.Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

8.2.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

8.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0.DO PAGAMENTO

9.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do fornecedor, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2.Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do fornecedor de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

15.0.DO ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

15.1.A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

16.0.DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

16.1.A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Aquisição de Carreta tanque, com capacidade de carga de no mínimo 4.300 litros equipada com quebra ondas e com suporte de mangueiras e motor bomba destinado a secretaria de agricultura do município de Malta. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

16.2.Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto detalhado no presente instrumento, da forma como se apresenta.

17.0.DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

17.1.Conforme os elementos apresentados, a solução é: Aquisição de Carreta tanque, com capacidade de carga de no mínimo 4.300 litros equipada com quebra ondas e com suporte de

mangueiras e motor bomba destinado a secretaria de agricultura do município de Malta. Entende-se que o fornecimento poderá ser realizado na forma integral.

18.0.DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

18.1.A Administração almeja com a contratação o da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

18.2.Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Aquisição de Carreta tanque, com capacidade de carga de no mínimo 4.300 litros equipada com quebra ondas e com suporte de mangueiras e motor bomba destinado a secretaria de agricultura do município de Malta.

18.3.Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

18.4.Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em comento, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

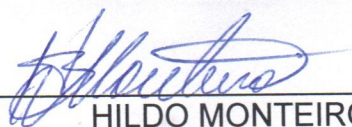
18.5.Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

19.0.DA ANÁLISE DE RISCO

19.1.Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

19.2.Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente fornecimento deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

Malta - PB, 14 de Agosto de 2025.



HILDO MONTEIRO
Secretário



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 22/08/2025 às 11:00:19 foi protocolizado o documento sob o Nº 106960/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Malta, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Ricardo de Sousa Nascimento.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Malta

Número da Licitação: 00043/2025

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 21/08/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Malta

Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 21.500,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: Aquisição de Carreta tanque, com capacidade de carga de no mínimo 4.300 litros equipada com quebra ondas e com suporte de mangueiras e motor bomba destinado a secretaria de agricultura do município de Malta.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 21.500,00

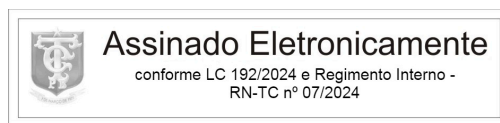
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): J E M de Figueiredo Comercio

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 31.462.176/0001-99

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	572b64e104930cf00e6b611a0087204e
Autorização da autoridade competente	Sim	89451fb1ccd1005bd9817b0ce4252ba8
Estimativa da despesa	Sim	9ded54c9fc2bda9115809bca89e011a1
Estudo Técnico Preliminar	Sim	8eb6939dc3a13fd33e3e22c1c88ccb57
Formalização de demanda	Sim	54f32927a8d11a9acd9e9cf9296b6a29
Justificativa de preço	Não	
Justificativa para a escolha do contratado	Não	
Previsão Orçamentária	Sim	b7a4990f94e0a32c8b962a01cb18b0ba
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	794b47972a1ac425da6d65f7ca3a08bb
Proposta 1 - Proposta e Anexos - J E M de Figueiredo Comercio	Sim	6acdc8d73323e7c1bfdb57b9fb1ae37e

João Pessoa, 22 de Agosto de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 22/08/2025 às 11:07:26 foi protocolizado o documento sob o Nº 106967/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Malta, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Ricardo de Sousa Nascimento.

Número do Contrato: 000002132025

Data da Publicação: 22/08/2025

Data da Assinatura: 21/08/2025

Data Final do Contrato: 31/12/2025

Valor Contratado: R\$ 21.500,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Aquisição de Carreta tanque, com capacidade de carga de no mínimo 4.300 litros equipada com quebra ondas e com suporte de mangueiras e motor bomba destinado a secretaria de agricultura do município de Malta.

Contratado (Nome): J E M de Figueiredo Comercio

Contratado (CNPJ): 31.462.176/0001-99

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Não	
Comprovantes de regularidade da contratada	Não	
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Não	
Contrato ou instrumento equivalente	Não	
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 22 de Agosto de 2025



Assinado Eletronicamente

conforme LC 192/2024 e Regimento Interno -
RN-TC nº 07/2024

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Documento: 106960/25

Subcategoria: Licitações

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Malta

Exercício: 2025

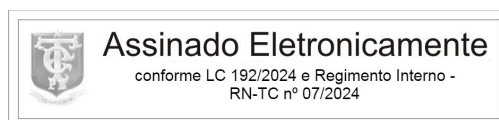
CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 22/08/2025 às 11:07h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 106967/25 ao Documento 106960/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 106960/25:

Documento	Páginas	Autenticação
RECIBO PROTOCOLO	30	02048d68e193f42e8cc18752bd6e0241

João Pessoa, 22 de Agosto de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

DISPENSA Nº DV00043/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.153/2025

CONTRATO Nº: 00213/2025-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA E J E M DE FIGUEIREDO COMERCIO, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Malta - Rua Manoel Marques Fernandes, 67 - Centro - Malta - PB, CNPJ nº 09.151.861/0001-45, neste ato representada pela Prefeita Ana Maria Peixoto de Araújo, Brasileira, Solteira, residente e domiciliada na Rua Adão Bento de Lucena, 03 - Br 230 - Jardim Nazareth - Malta - PB, CPF nº 052.652.024-80, Carteira de Identidade nº 1852346 SSDS, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado J E M DE FIGUEIREDO COMERCIO - SITIO RETIRO, SN - ZONA RURAL - BELEM - PB, CNPJ nº 31.462.176/0001-99, neste ato representado por José Eriheverton Maurício de Figueiredo, CPF nº 110.031.164-50, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00043/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: Aquisição de Carreta tanque, com capacidade de carga de no mínimo 4.300 litros equipada com quebra ondas e com suporte de mangueiras e motor bomba destinado a secretaria de agricultura do município de Malta.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00043/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma integral.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 21.500,00 (VINTE E MIL E QUINHENTOS REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Aquisição de carreta tanque agrícola nova, com as seguintes especificações mínimas: Capacidade de carga: mínimo 4.300 litros; Equipamento com quebra-ondas internas; Estrutura metálica reforçada, com tratamento anticorrosivo; Suporte para acondicionamento de mangueiras; Motor bomba acoplado para sucção e descarga de água; Eixo rodado duplo, Acoplamento adequado para trator agrícola; Pintura resistente, com cores padrão agrícola; Garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação.	UNIDADE	1	21.500,00	21.500,00
Total: 21.500,00					

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos: 02.110 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE, 04 122 2016 2083 Manutenção das Atividades da Sec. de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente Objetivo: Manter as Atividades da Sec. de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, Fonte: 1500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos, 2.323 4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição. Nesse sentido foram designados: Hildo Monteiro, Secretário, como Gestor; e Diângela Oliveira Nóbrega, Gestor de Contrato, para Fiscal Técnico;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de

contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Patos.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Malta - PB, 21 de agosto de 2025.

TESTEMUNHAS

ANA MARIA PEIXOTO DE ARAÚJO
Prefeita Constitucional
052.652.024-80
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente



JOSE ERIHEVERTON MAURICIO DE FIGUEIREDO
Data: 21/08/2025 15:35:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

J E M DE FIGUEIREDO COMERCIO
JOSÉ ERIHEVERTON MAURÍCIO DE
FIGUEIREDO
110.031.164-50
CONTRATADO

Publicado por:
Arthur de Almeida Pinto
Código Identificador:C3F70B78

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO

SETOR DE LICITAÇÕES
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA
ELETRÔNICA Nº 00001/2025

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA
ELETRÔNICA Nº 00001/2025

Nos termos do relatório final apresentado pelo Agente de Contratação e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente a Concorrência Eletrônica nº 00001/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFÊRENCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS) NO MUNICÍPIO DE LASTRO. FONTE RECURSO contrato 1091032-30 e convênio 946341; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: CONSTRUÇOES E ENGENHARIA SOUSA MARCA DA PROMESSA LTDA - CNPJ: 51.953.622/0001-75 - R\$ 434.500,02.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFÊRENCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS) NO MUNICÍPIO DE LASTRO. FONTE RECURSO contrato 1091032-30 e convênio 946341. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência Eletrônica nº 00001/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 2.000 – PODER EXECUTIVO 02.140 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 08 – Assistência Social 244 – Assistência Comunitária 0140 – Promoção da Assistência Social 1086 – CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL (CRAS) 4.4.90.51 – Obras e Instalações FONTE RECURSO contrato 1091032-30 e convênio 946341.. VIGÊNCIA: até 15/08/2026.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Lastro e: CT Nº 00134/2025 - 15.08.25 - CONSTRUÇOES E ENGENHARIA SOUSA MARCA DA PROMESSA LTDA - CNPJ 51.953.622/0001-75 - R\$ 434.500,02 (quatrocentos e trinta e quatro mil quinhentos reais e dois centavos).

Lastro - PB, 15 de Agosto de 2025

RONALDO GONÇALVES SOARES SOBRINHO -
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Carlos David Lacerda de Oliveira
Código Identificador:7575EE59

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO -
DISPENSA Nº DV00043/2025

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº
DV00043/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação **DV00043/2025**.

Objetivo: Aquisição de Carreta tanque, com capacidade de carga de no mínimo 4.300 litros equipada com quebra ondas e com suporte de mangueiras e motor bomba destinado a secretaria de agricultura do município de Malta.

ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de:

J E M DE FIGUEIREDO COMERCIO
CNPJ: 31.462.176/0001-99
Valor: R\$ 21.500,00

Malta - PB, 21 de agosto de 2025

ANA MARIA PEIXOTO DE ARAÚJO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Ricardo de Sousa Nascimento
Código Identificador:D3752109

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA Nº DV000043/2025

OBJETO: Aquisição de Carreta tanque, com capacidade de carga de no mínimo 4.300 litros equipada com quebra ondas e com suporte de mangueiras e motor bomba destinado a secretaria de agricultura do município de Malta.

FUNDAMENTO LEGAL: FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº **DV00042/2025**, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 02.110 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE, 04 122 2016 2083 Manutenção das Atividades da Sec. de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente Objetivo: Manter as Atividades da Sec. de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, Fonte: 1500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos, 2.323 4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Malta e

CT Nº 00213/2025
J E M DE FIGUEIREDO COMERCIO
CNPJ: 31.462.176/0001-99
Valor: R\$ 21.500,00
Data de Assinatura: 21/08/2025
VIGÊNCIA: 31/12/2025

Malta - PB, 21 de agosto de 2025

ANA MARIA PEIXOTO DE ARAÚJO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Ricardo de Sousa Nascimento
Código Identificador:2E2C6986

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MALTA/PB, no uso de suas atribuições legais, RATIFICA o procedimento de Adesão à Ata de Registro de Preços nº RP 00009/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 0008/2025, cujo objeto é a Aquisição de materiais para a iluminação pública, visando atender às demandas do Município.

Contratada: LUMIART COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 40.351.078/0001-75
Valor Global: R\$ 571.218,27 (quinhentos e setenta e um mil, duzentos e dezoito reais e vinte e sete centavos).



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
Lei nº. 03/74 de 18 de Outubro de 1974**

Edição:	ESPECIAL	Data:	06/11/2020
----------------	-----------------	--------------	-------------------

PORTARIA/ G.P./Nº. 66/2020 Em, 06 DE NOVEMBRO de 2020. PORTARIA/ G.P./Nº. 67/2020 Em, 06 DE NOVEMBRO de 2020.

NOMEIA GESTOR DE CONTRATO, PARA AS ATIVIDADE DE CONTROLE E INSPEÇÃO SISTEMÁTICA DE OBJETOS CONTRATADOS PELA ADMINISTRAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NOMEIA FISCAL DE CONTRATO, PARA A ATIVIDADE DE ACOMPANHAR A CORRETA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MALTA ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições e prerrogativas legais e tendo em vista o disposto no art. 67 da Lei 8.666 de 21 de Janeiro de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º. N O M E A R a Senhora DIÂNGELA OLIVEIRA NÓBREGA para exercer a função de GESTORA DE CONTRATOS dos Processos licitatórios para examinar ou verificar se a execução dos contratos obedecem às especificações, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações previstas no mesmo, respondendo por todos os processos licitatórios realizados pelo Município, até ulterior deliberação.

Art.2º. Fica Designado a Servidora MARIA APARECIDA FERNANDES MORENO, como suplente.

Art. 3º. Revoga -se as disposições em contrário;

Art. 4º. - Este Portaria entra em vigor na data da sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MALTA

Manoel Benedito de Lucena Filho
- Prefeito Constitucional -

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MALTA ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições e prerrogativas legais e tendo em vista o disposto no art. 67 da Lei 8.666 de 21 de Janeiro de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º. N O M E A R Senhora MARIA APARECIDA CELESTINO DE LACERDA para exercer a função de FISCAL DE CONTRATOS dos processos licitatórios, visando garantir a materialização dos objetivos da licitação respondendo portodos os processos licitatórios realizados pelo Município, até ulterior deliberação.

Art.2º. Fica Designado a Servidora, MARIA APARECIDA FERNANDES MORENO como suplente.

Art. 3º. Revoga -se as disposições em contrário;

Art. 4º. - Este Portaria entra em vigor na data da sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MALTA

Manoel Benedito de Lucena Filho
- Prefeito Constitucional -

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB

C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45
Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro – Malta – PB – CEP: 58.713 – 000.
Fone: 83 3471 1232
E-mail: diariopmm@gmail.com



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: Aquisição de Carreta tanque, com capacidade de carga de no mínimo 4.300 litros equipada com quebra ondas e com suporte de mangueiras e motor bomba destinado a secretaria de agricultura do município de Malta.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos: 02.110 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE, 04 122 2016 2083 Manutenção das Atividades da Sec. de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente Objetivo: Manter as Atividades da Sec. de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, Fonte: 1500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos, 2.323 4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Malta - PB, 14 de Agosto de 2025.



NAEDY BASTOS DE LUCENA
Secretário de Finanças



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
Lei nº. 03/74 de 18 de Outubro de 1974**

Edição:	ESPECIAL	Data:	06/11/2020
----------------	-----------------	--------------	-------------------

PORTARIA/ G.P./Nº. 66/2020 Em, 06 DE NOVEMBRO de 2020. PORTARIA/ G.P./Nº. 67/2020 Em, 06 DE NOVEMBRO de 2020.

NOMEIA GESTOR DE CONTRATO, PARA AS ATIVIDADE DE CONTROLE E INSPEÇÃO SISTEMÁTICA DE OBJETOS CONTRATADOS PELA ADMINISTRAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NOMEIA FISCAL DE CONTRATO, PARA A ATIVIDADE DE ACOMPANHAR A CORRETA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MALTA ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições e prerrogativas legais e tendo em vista o disposto no art. 67 da Lei 8.666 de 21 de Janeiro de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º. N O M E A R a Senhora DIÂNGELA OLIVEIRA NÓBREGA para exercer a função de GESTORA DE CONTRATOS dos Processos licitatórios para examinar ou verificar se a execução dos contratos obedecem às especificações, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações previstas no mesmo, respondendo por todos os processos licitatórios realizados pelo Município, até ulterior deliberação.

Art.2º. Fica Designado a Servidora MARIA APARECIDA FERNANDES MORENO, como suplente.

Art. 3º. Revoga -se as disposições em contrário;

Art. 4º. - Este Portaria entra em vigor na data da sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MALTA

Manoel Benedito de Lucena Filho
- Prefeito Constitucional -

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MALTA ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições e prerrogativas legais e tendo em vista o disposto no art. 67 da Lei 8.666 de 21 de Janeiro de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º. N O M E A R Senhora MARIA APARECIDA CELESTINO DE LACERDA para exercer a função de FISCAL DE CONTRATOS dos processos licitatórios, visando garantir a materialização dos objetivos da licitação respondendo por todos os processos licitatórios realizados pelo Município, até ulterior deliberação.

Art.2º. Fica Designado a Servidora, MARIA APARECIDA FERNANDES MORENO como suplente.

Art. 3º. Revoga -se as disposições em contrário;

Art. 4º. - Este Portaria entra em vigor na data da sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MALTA

Manoel Benedito de Lucena Filho
- Prefeito Constitucional -

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB

C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45
Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro – Malta – PB – CEP: 58.713 – 000.
Fone: 83 3471 1232
E-mail: diariopmm@gmail.com



RECIBO DE ALTERAÇÃO DE DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 22/08/2025 às 11:10:21 Ricardo de Sousa Nascimento alterou os seguintes documentos/informações deste documento sob o Nº 106967/25.

Número do Contrato: 000002132025

Data da Publicação: 22/08/2025

Data da Assinatura: 21/08/2025

Data Final do Contrato: 31/12/2025

Valor Contratado: R\$ 21.500,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Aquisição de Carreta tanque, com capacidade de carga de no mínimo 4.300 litros equipada com quebra ondas e com suporte de mangueiras e motor bomba destinado a secretaria de agricultura do município de Malta.

Contratado (Nome): J E M de Figueiredo Comercio

Contratado (CNPJ): 31.462.176/0001-99

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	3bcc4e5ec7b0598f1f5b59b90e39766e
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	b7a4990f94e0a32c8b962a01cb18b0ba
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	ac40907277767c0b67a3903d4287dede
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	e4b288488a3f2599eba595ab954a48ff
Designação do gestor do contrato	Sim	e4b288488a3f2599eba595ab954a48ff

João Pessoa, 22 de Agosto de 2025



Assinado Eletronicamente

conforme LC 192/2024 e Regimento Interno -
RN-TC nº 07/2024

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

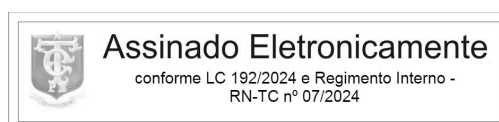
**Documento:** 106960/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Malta**Exercício:** 2025

CERTIDÃO

CÓPIA DE ARQUIVO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 22/08/2025 às 11:10h o usuário TRAMITA (operação automática) copiou do Documento 106967/25 o(s) seguinte(s) arquivo(s) para os autos eletrônicos do Documento 106960/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	32 - 37	ac40907277767c0b67a3903d4287dede
Comprovante de publicidade	38	3bcc4e5ec7b0598f1f5b59b90e39766e
Designação do gestor do contrato	39	e4b288488a3f2599eba595ab954a48ff
Comprovação da existência de dotação orçamentária	40	b7a4990f94e0a32c8b962a01cb18b0ba
Designação do fiscal administrativo do contrato	41	e4b288488a3f2599eba595ab954a48ff
Certidão - ALTERAÇÃO DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES	42	63b730ce6a5ce755a8b2a308ded8ed55

João Pessoa, 22 de Agosto de 2025**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**